

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 12

45.º ano

16 de Janeiro de 2002

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2002/C 12/01	Taxas de câmbio do euro	1
2002/C 12/02	Convite à apresentação de um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para a sub-área F6b	2
2002/C 12/03	Aviso do Governo do Reino Unido relativo à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos (¹)	2
2002/C 12/04	Adopção de oito documentos de referência para efeitos da Directiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição	5
2002/C 12/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2701 — Vattenfall/Bewag) (¹)	5
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2002/C 12/06	Composição do Júri — Concurso-geral COM/A/9/01 — Administradores (A 7/A 6) nos domínios da «economia» e da «estatística»	6



<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2002/C 12/07	Composição do Júri — Concurso-geral COM/A/10/01 — Administradores (A 7/A 6) no domínio do «direito»	6
2002/C 12/08	Composição do Júri — Concurso-geral COM/A/11/01 — Administradores principais (A 5/A 4) nos domínios «justiça e assuntos internos» e «direito civil e penal»	7
2002/C 12/09	Composição do Júri — Concurso-geral COM/A/12/01 — Administradores (A 7/A 6) no domínio das «gestões imobiliária, logística» e «operacional»	7
2002/C 12/10	Composição do Júri — Concurso-geral COM/C/1/01 — Escriturários adjuntos (C 5/C 4) no domínio da «gestão financeira» e «contabilística»	8
2002/C 12/11	Composição do Júri — Concurso-geral EUR/A/166/01 — Administradores (A 7/A 6) no domínio da «auditoria»	8
2002/C 12/12	Convite à apresentação de propostas para o programa URB-AL (Segunda fase)	9
2002/C 12/13	Convite à apresentação de propostas para o programa URB-AL (Segunda fase)	10
2002/C 12/14	Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos longos para determinados países terceiros	12
2002/C 12/15	Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos para a ilha da Reunião	12
2002/C 12/16	Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A para determinados países terceiros	12
2002/C 12/17	Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos para determinados países terceiros	12

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**15 de Janeiro de 2002***(2002/C 12/01)*

1 euro	=	7,4337	coroas dinamarquesas
	=	9,2287	coroas suecas
	=	0,6165	libra esterlina
	=	0,8922	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4209	dólares canadianos
	=	116,97	ienes japoneses
	=	1,4791	francos suíços
	=	7,9495	coroas norueguesas
	=	91,5	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,7196	dólares australianos
	=	2,1105	dólares neozelandeses
	=	10,3584	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Convite à apresentação de um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para a sub-área F6b

(2002/C 12/02)

O ministro para os Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos comunica que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo à parte da plataforma continental que consta da área F6 do mapa inserido no anexo I ao regulamento relativo às autorizações de prospecção de hidrocarbonetos (Stcrt. 93, 1996), denominada sub-área F6b.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, e da publicação da 9ª ronda de pedidos de autorização de prospecção de hidrocarbonetos (Stcrt. 33, 1995), o ministro para os Assuntos Económicos lança um convite à apresentação de pedidos de autorização de prospecção de hidrocarbonetos na sub-área F6b.

Os pedidos podem ser enviados durante um período de 13 semanas a contar da data de publicação do anúncio no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, ao ministro para os Assuntos Económicos, à atenção do director do Departamento de Produção de Energia, para o seguinte endereço e contendo a menção entre aspas: Minister van Economische Zaken, ter attentie van de directeur Energieproductie, «persoonlijk in handen», Bezuidenhoutseweg 6, 2594 AV Den Haag, Países Baixos. Não serão tomados em consideração os pedidos enviados após aquele prazo.

A decisão relativa aos pedidos será adoptada no prazo máximo de nove meses após esta data.

Para mais informações, contactar o número de telefone (31-70) 379 66 85.

Aviso do Governo do Reino Unido relativo à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2002/C 12/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DEPARTMENT OF TRADE AND INDUSTRY

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

REGULAMENTOS PETROLEUM (PRODUCTION) (SEAWARD AREAS) DE 1988

20ª SÉRIE DE CONCESSÕES DE LICENÇA

1. O Secretário de Estado do Comércio e da Indústria convida os interessados a apresentarem, em conformidade com o disposto nos regulamentos Petroleum (Production) (Seaward Areas) de 1988 (S.I. de 1988, n.º 1213), com a redacção que lhes foi dada por «the 1988 Regulations», e nos regulamentos *Hydrocarbons Licensing Directive* de 1995 (S.I. de 1995, n.º 1434), pedidos de licença de produção de petróleo para os blocos e partes de blocos listados no anexo deste anúncio que não foram sujeitos a uma licença de produção de petróleo existente à data deste aviso. A lista definitiva de blocos sem licença de produção está apresentada em mapas depositados na biblioteca do Department of Trade and Industry, onde podem ser consultados mediante marcação prévia (ver abaixo os dados para contacto) entre as 9h 15 e as 16h 45, de segunda a sexta-feira, até 16 de Abril de 2002 (designada a seguir por «data de pedido de licença»). Os mapas também se encontram disponíveis no *website* do Oil and Gas Directorate.

2. As licenças concedidas em conformidade com este convite irão incorporar substancialmente, sujeito a certas alterações e disposições adicionais, cláusulas baseadas nas cláusulas modelo estabelecidas no anexo 4 dos regulamentos Petroleum (Production) (Seaward Areas) de 1988 (com a redacção alte-

rada), excepto que as alterações às cláusulas modelo estabelecidas nos parágrafos a) ii) e c) a h) do regulamento 8 dos regulamentos Petroleum (Production) (Seaward Areas) (redacção alterada) de 1996 (S.I. de 1996, n.º 2946) não se aplicarão.

3. O DTI (Department of Trade and Industry) realizou uma avaliação ambiental estratégica da área, incluindo todos os blocos listados no anexo, de acordo com os padrões exigidos na Directiva 2001/42/CE relativa à avaliação dos efeitos de Determinados planos e programas no ambiente. A avaliação concluiu que não existem razões primordiais para a não inclusão desta área para concessão de licença de produção de petróleo e gás. Os pormenores da avaliação, e as instruções para a obtenção de cópias, podem ser obtidos no *website* <http://www.habitats-directive.org/sea2/index.cgi>

Pedidos de licenças

4. Os pedidos deverão ser apresentados no formulário Application Form for Seaward Production Licences, que está disponível no *website* do Oil and Gas Directorate, ou na Oil and Gas Licence Administration (ver abaixo os dados para contacto).

5. Os pedidos deverão ser entregues no Department of Trade and Industry, 1, Victoria Street, London SW1H 0ET, acompanhados de um pagamento de 2 820 libras esterlinas por pedido. Os pedidos serão recebidos entre as 9h 30 e as 13h 00 da data de pedido de licença. Não serão aceites pedidos após as 13h 00 dessa data.

6. No caso de solicitação de pedido de licença para mais de um bloco, o requerente deve indicar uma ordem de preferência.

7. O operador proposto de cada grupo requerente (incluindo as empresas que sejam requerentes únicos) deve apresentar uma declaração sobre a sua política geral relativa ao ambiente para a condução de actividades licenciadas em áreas marítimas.

8. As Notes for Applicants, que poderão ser obtidas na Licence Administration e no *website* do Oil and Gas Directorate (ver abaixo os dados para contacto), fornecem orientação adicional sobre o material que os requerentes podem utilizar em apoio dos seus pedidos.

9. Os requerentes serão avaliados em função da necessidade permanente de prospecção rápida, completa, eficaz e segura para identificar recursos de petróleo e de gás na Plataforma Continental do Reino Unido, tendo devidamente em conta os aspectos ambientais. Os requerentes serão apreciados com base nos critérios seguintes:

- a) A capacidade financeira do requerente para desenvolver o programa de trabalho acordado para o prazo de validade inicial;
- b) A capacidade técnica do requerente para desenvolver o programa de trabalho acordado para o prazo de validade inicial e, conforme apropriado, quaisquer outras actividades autorizadas ao abrigo da licença (tomando em conta a qualidade da análise geológica e o carácter inovador dos trabalhos realizados);
- c) Qualquer falta de eficiência ou responsabilidade manifestada pelo requerente relativamente a qualquer outra licença de qualquer um dos tipos descritos no Petroleum Act de 1998 ou em qualquer legislação anterior com efeito semelhante.

10. Esta oferta está sujeita a consulta adicional pelo DTI quanto à área total precisa a ser licenciada, incluindo uma avaliação do potencial impacto de actividades que possam vir a ser realizadas ao abrigo da licença em quaisquer locais que possam ser considerados como candidatos à designação de Áreas de Conservação Especiais ao abrigo da Directiva Relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens (92/43/CEE), ou de Áreas de Protecção Especial ao abrigo da Directiva Relativa à Conservação de Aves Selvagens (79/409/CEE). Isto pode resultar na remoção de um ou mais blocos da lista deste convite à apresentação de pedidos de licença, ou na introdução de condições adicionais às licenças, além das impostas pelas cláusulas modelo estabelecidas nos regulamentos. Quaisquer condições adicionais serão definidas na oferta da licença.

11. Na sequência da análise de todos os pedidos, o Secretário de Estado seleccionará os requerentes aos quais decida conceder uma licença. Os requerentes serão notificados no máximo no prazo de um ano a partir da data do pedido de licença. Sempre que o Secretário de Estado decida conceder

uma licença, o DTI preparará um projecto de licença que será enviado ao requerente seleccionado, o qual terá a opção de o aceitar devolvendo-o ao DTI devidamente assinado por todos os membros do grupo requerente. Os requerentes que não tenham sido seleccionados serão notificados por escrito. Os requerentes serão informados das razões da decisão do Secretário de Estado mediante a apresentação de um pedido por escrito solicitando essa informação.

12. O Governo não aceita qualquer responsabilidade por quaisquer custos incorridos pelo requerente ao considerar ou efectuar o seu pedido.

Prazo de validade das licenças e pagamentos

13. De acordo com o indicado abaixo, cada licença terá um prazo de validade inicial de quatro anos, com a opção de prolongar por um segundo prazo de validade de quatro anos e por um terceiro prazo de validade de 18 anos.

14. O licenciado pode exercer a opção de continuar a licença no segundo prazo de validade desde que apresente uma notificação por escrito para esse fim, no mínimo três meses antes do vencimento do prazo inicial, e desde que tenha primeiro completado um programa de trabalho acordado e restituído parte da área licenciada. A área máxima que pode ser retida é:

- a) Não superior a metade do número original de secções abrangidas pela licença, se a licença abrangia originalmente 60 ou mais secções; ou
- b) 30 secções se a licença abrangia originalmente mais de 30 mas menos de 60 secções.

A área retida deve obedecer à cláusula modelo 8 do anexo 4 dos Regulamentos de 1988, na sua redacção anterior às alterações impostas pelos regulamentos Petroleum (Production) (Seaward Areas) (redacção alterada) de 1996 e deve ser descrita na notificação mencionada.

Uma «secção» é uma parte de um bloco que abrange uma área limitada por linhas de longitude e latitude afastadas um minuto, respectivamente.

15. Toda a área abrangida pela licença que no fim do segundo prazo de validade não tiver um plano de desenvolvimento aprovado deve ser restituída nessa altura.

16. Qualquer licença de produção concedida na sequência do presente convite ficará sujeita a pagamentos de acordo com as provisões estabelecidas nas cláusulas modelo e nos anexos da licença, consistindo em resumo no seguinte:

- a) Quatro pagamentos anuais, a começar na data de início do prazo de validade da licença, de 150 libras esterlinas por cada quilómetro quadrado da área que é objecto da licença;
- b) Pagamentos anuais subsequentes de 300 libras esterlinas por cada quilómetro quadrado da área que é objecto da licença, com aumentos anuais de 900 libras esterlinas até um montante máximo de 7 500 libras esterlinas por cada quilómetro quadrado (este pagamento está sujeito a uma revisão bienal em função das flutuações do índice de preço do petróleo bruto adquirido pelas refinarias, publicado no Digest of UK Energy Statistics); e

- c) Direitos de exploração à taxa de 12,5 % pagáveis com respeito ao petróleo explorado e poupado de qualquer campo, do qual uma parte tenha recebido consentimento para desenvolvimento antes de 1 de Abril de 1982.

Confidencialidade

17. O material fornecido em apoio dos pedidos será tratado de acordo com o Código de Prática de Acesso a Informações do Governo.

18. Cada licença emitida nesta série de concessões de licença está sujeita a alteração de acordo com o modelo cláusula 34, na sequência do que o Secretário de Estado tem o direito de publicar certos dados assim que a licença deixar de ter efeito (quer por expiração de prazo, restituição ou revogação) se isso acontecer antes do fim do período de cinco anos presentemente especificado na cláusula, a qual deve ser alterada de cinco para três anos.

Exceções

19. Os termos, provisões, pagamentos e outros pormenores relativos a cada licença de produção são normalmente de acordo com o estabelecido acima, mas o Secretário de Estado reserva-se o direito de alterar a sua redacção em alguns casos, quando isto resultar da necessidade de adaptação a determinadas circunstâncias (por exemplo, licenças que abrangem campos nos quais se realizou o seu descomissionamento).

Dados para contacto

Administração de Licenças (Licence Administration): Oil and Gas Directorate, Department of Trade and Industry, 1 Victoria Street, London SW1H 0ET [tel. (44-207) 215 51 11, fax (44-207) 215 50 70].

Biblioteca do Department of Trade and Industry: 1 Victoria Street, London SW1H 0ET [tel. (44-207) 215 50 06/7, fax (44-207) 215 56 65].

Website do Oil and Gas Directorate: www.og.dti.gov.uk

ANEXO

Aceitam-se pedidos de licença para os blocos e partes de blocos listados abaixo que não foram sujeitos a uma licença de produção de petróleo existente à data deste aviso. Alguns blocos podem ser excluídos desta oferta em consequência de consultas adicionais. A lista definitiva final da área disponível pode ser consultada na biblioteca do Department of Trade and Industry e no *website* do Oil and Gas Directorate, ou pode ser obtida na Licence Administration.

Quadrante	Blocos
Q210	14, 15, 19, 20, 24, 25, 29, 30
Q211	6 a 30, inclusive
Q2	4, 5, 10
Q3	1 a 30, inclusive
Q4	Todos
Q9	1 a 30, inclusive
Q10	Todos
Q13	17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30
Q14	12 a 30, inclusive
Q15	11 a 30, inclusive
Q16	1 a 30, inclusive
Q20	1 a 10 inclusive, 15 e 20
Q21	1 a 20 inclusive, 23, 24, 25, 28, 29, 30
Q22	1 a 30, inclusive
Q23	Todos
Q28	4, 5, 9, 10, 14, 15, 19, 20
Q29	1 a 20 inclusive, 23, 24, 25
Q30	1 a 25 inclusive, 27, 28, 29
Q31	Todos
Q38	5
Q39	1, 2
Q42	23, 24, 25, 27, 28, 29
Q43	11 a 30, inclusive
Q44	1 a 30
Q47	3, 4, 5, 9, 10, 14, 15, 19, 20
Q48	1 a 12, 14 a 17, e 19 a 25, 30
Q49	1 a 30, inclusive
Q50	Todos
Q53	1 a 5, inclusive
Q54	1

Adopção de oito documentos de referência para efeitos da Directiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição ⁽¹⁾

(2002/C 12/04)

A 21 de Dezembro de 2001, a Comissão adopta os textos integrais dos documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis nos seguintes domínios:

- produção de ferro e aço,
- indústria de produção de cimento e cal,
- indústria dos metais não ferrosos,
- indústria da pasta e do papel,
- indústria do vidro,
- processamento de metais ferrosos,
- indústria do cloro e álcalis,
- sistemas de refrigeração industrial.

Estes documentos encontram-se disponíveis no sítio internet <http://eippcb.jrc.es>

⁽¹⁾ JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2701 — Vattenfall/Bewag)

(2002/C 12/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Janeiro de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa sueca Vattenfall AB («Vattenfall») adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa alemã Berliner Kraft- und Licht Aktiengesellschaft («Bewag»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Vattenfall: produção, transporte e fornecimento de electricidade, principalmente nos países nórdicos e na Alemanha; produção de calor; comércio por grosso de electricidade, gás natural e calor,
- Bewag: produção, transporte e fornecimento de electricidade na Alemanha; produção de calor para aquecimento urbano; comércio por grosso de electricidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2701 — Vattenfall/Bewag, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

III

*(Informações)***COMISSÃO****COMPOSIÇÃO DO JÚRI****CONCURSO-GERAL COM/A/9/01**

ADMINISTRADORES (A 7/A 6)

NOS DOMÍNIOS DA «ECONOMIA» E DA «ESTATÍSTICA»

(2002/C 12/06)

Presidente titular:	CHANTRAINE Alain
Presidente suplente:	OKSANEN Heikki
Membros titulares:	CROCICCHI Ovidio DIONYSOPOULOU Fotini DE GEUSER François HERBIN Christian
Membros suplentes:	KLEINEGRIS Winfried BARREDO CAPELOT Eduardo PECCI-BORIANI Marco MOUTSCHEN Ernst

COMPOSIÇÃO DO JÚRI**CONCURSO-GERAL COM/A/10/01**

ADMINISTRADORES (A 7/A 6)

NO DOMÍNIO DO «DIREITO»

(2002/C 12/07)

Presidente titular:	SCHMITT VON SYDOW Helmut
Presidente suplente:	LAWRENCE David Grant
Membros titulares:	ENEGREN Johan RAPACCIUOLO Durante
Membros suplentes:	PAPAIOANNOU Anna BISCHOFF Pierre

COMPOSIÇÃO DO JÚRI**CONCURSO-GERAL COM/A/11/01**

ADMINISTRADORES PRINCIPAIS (A 5/A 4)

NOS DOMÍNIOS «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» E «DIREITO CIVIL E PENAL»

(2002/C 12/08)

Presidente titular:	LEWIS Richard
Presidente suplente:	SACK Jorn
Membros titulares:	JESSEL PICOURY Suzanne CONDOU Maria RYAN John RAPACCIUOLO Durante
Membros suplentes:	GERALDES PINTO Joaquim VERNIMMEN Gisèle CRESPO Aurelio CARRAZ Louis

COMPOSIÇÃO DO JÚRI**CONCURSO-GERAL COM/A/12/01**

ADMINISTRADORES (A 7/A 6)

NO DOMÍNIO DAS «GESTÕES IMOBILIÁRIA, LOGÍSTICA» E «OPERACIONAL»

(2002/C 12/09)

Presidente titular:	SOARES PINTO Peter
Presidente suplente:	CAMHIS Marios
Membros titulares:	CHAMPETTER Claude DE FEU Marc
Membros suplentes:	DUVAL Gilles BROCHARD Michel

COMPOSIÇÃO DO JÚRI**CONCURSO-GERAL COM/C/1/01**

ESCRITURÁRIOS ADJUNTOS (C 5/C 4)

NO DOMÍNIO DA «GESTÃO FINANCEIRA» E «CONTABILÍSTICA»

(2002/C 12/10)

Presidente titular: MAGNUSSON Lars Jörgen

Presidente suplente: EICH Carlo

Membros titulares: FERREIRA Rui
SCHINTGEN FernandeMembros suplentes: DE HENAU Catherine
SPEYBROUCK Henri

—————

COMPOSIÇÃO DO JÚRI**CONCURSO-GERAL EUR/A/166/01**

ADMINISTRADORES (A 7/A 6)

NO DOMÍNIO DA «AUDITORIA»

(2002/C 12/11)

Presidente titular: PROMELLE Ludovic (COM)

Presidente suplente: VEITS Franz-Peter (COM)

Membros titulares: JANSEN Martinus (COM)
ROSS Gerhard (CC)
DUMONT Jacques (COM)
CIAN Maurizio (CC)Membros suplentes: SENTIEIRO SIRGADO Francisco (COM)
PHILLIPS Brian (COM)

—————

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

para o programa URB-AL

(Segunda fase)

(2002/C 12/12)

1. Referência de publicação

EuropeAid/113112/C/G.

2. Programa e fonte de financiamento

Redes temáticas de cooperação entre autarquias latino-americanas e europeias no domínio urbano.

Rubrica orçamental B7-311 (programa URB-AL — segunda fase).

3. Tipo de actividades, zona geográfica e duração dos projectos

a) Tipo de actividades

Adjudicação da coordenação de seis novas redes temáticas a seis autarquias locais distintas, latino-americanas e europeias, sobre os seguintes temas:

9. Financiamento local e orçamento participativo.

10. Luta contra a pobreza urbana.

11. Habitação na cidade.

12. Promoção das mulheres nas instâncias de decisão locais.

13. Cidade e sociedade da informação.

14. Segurança dos cidadãos na cidade.

As redes temáticas do programa URB-AL têm principalmente por objectivo permitir o intercâmbio de experiências, a identificação de problemáticas e de prioridades comuns, a articulação de mecanismos e de instrumentos de acção, a divulgação de «boas práticas» urbanas e o acompanhamento de projectos comuns seleccionados em cada uma das redes;

b) Âmbito geográfico

Na União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia. Na América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela;

c) Duração dos projectos: três anos (36 meses).

4. Montante global disponível

O montante indicativo global ascende a 3 milhões de euros.

5. Montante máximo e mínimo das subvenções

a) Montante máximo: 500 000 euros por projecto (coordenação de rede temática);

b) Montante mínimo: não está fixado um montante mínimo. A título indicativo, o montante mínimo da subvenção não deverá ser inferior a 350 000 euros para atingir a «massa crítica» necessária ao bom desenrolar das actividades de uma rede temática;

c) Percentagem máxima do custo do projecto que poderá ser financiado com recursos comunitários: 70 %.

6. Número máximo de subvenções a conceder

Está prevista a concessão de seis (6) subvenções.

7. Elegibilidade: quem pode apresentar um pedido de subvenção?

São elegíveis as autarquias locais, nomeadamente as cidades, aglomerações urbanas, províncias e regiões, cujas autoridades foram democraticamente eleitas e que se situam nos países da zona geográfica abrangida.

8. Data prevista para a notificação dos resultados do processo de adjudicação

Sessenta (60) dias após o termo da data-limite para a entrega dos pedidos.

9. Critérios de adjudicação

Consultar o documento «Orientações destinadas aos candidatos», referido no ponto 12.

10. Utilização do formulário e informações a prestar

Os pedidos devem ser enviados directamente à Comissão Europeia, unicamente através do modelo de formulário de pedido anexo ao documento «Orientações destinadas aos candidatos», referido no ponto 12, cujas disposições e modelo devem ser rigorosamente respeitados.

Por cada pedido, o candidato deve enviar um **original** assinado e **7 cópias**.

11. Data-limite para a entrega dos pedidos

15 de Junho de 2002, às 16 h 00 (hora local).

Os pedidos recebidos após esta data-limite não serão aceites.

12. Informações pormenorizadas

O documento a seguir referido explica as modalidades de apresentação dos pedidos, que devem ser rigorosamente respeitadas:

«Orientações para os candidatos a subvenções no âmbito do convite à apresentação de propostas para a coordenação de 6 novas redes temáticas».

O referido documento será publicado ao mesmo tempo que o presente anúncio nos sítios internet:

<http://www.urb-al.com>

http://europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index_en.htm

Estão igualmente disponíveis nos sítios internet acima referidos informações gerais sobre as modalidades de funcionamento da segunda fase do programa URB-AL no documento «Guia do programa URB-AL (segunda fase)».

Os pedidos de informações sobre o presente anúncio devem ser enviados, unicamente por fax, para o número (32-2) 299 36 22, indicando a referência adequada da publicação do presente convite à apresentação de propostas.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

para o programa URB-AL

(Segunda fase)

(2002/C 12/13)

1. Referência de publicação

EuropeAid/113113/C/G.

Suécia. Na América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela;

2. Programa e fonte de financiamento

Projectos comuns de cooperação entre autarquias locais latino-americanas e europeias no domínio urbano.

Rubrica orçamental B7-311 (programa URB-AL — segunda fase).

c) Duração dos projectos

No máximo 2 anos (24 meses).

3. Tipo de actividades, âmbito geográfico e duração dos projectos**a) Tipo de actividades**

Adjudação da coordenação de projectos comuns de tipo A e de tipo B.

Os projectos comuns visam reforçar a dinâmica de intercâmbios desenvolvida no âmbito das redes temáticas do programa URB-AL através da execução de acções concretas no domínio urbano;

b) Âmbito geográfico

Na União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e

4. Montante global disponível.

39 000 000 de euros.

5. Montante máximo e mínimo das subvenções

a) Montante máximo: 250 000 euros por projecto comum de tipo A e 800 000 euros por projecto comum de tipo B;

b) Montante mínimo: não está fixado um montante mínimo. A título indicativo, o montante mínimo da subvenção não deverá ser inferior a 100 000 euros por projecto comum de tipo A e a 500 000 euros por projecto comum de tipo B tendo em vista atingir a «massa crítica» necessária ao bom desenrolar das actividades de um projecto comum;

c) Percentagem máxima do custo do projecto que poderá ser financiado com recursos comunitários: 70 %.

6. Número máximo de subvenções a conceder

Não está previsto um número máximo de subvenções.

7. Elegibilidade: quem pode apresentar um pedido de subvenção?

São elegíveis as autarquias locais, nomeadamente as cidades, aglomerações urbanas, províncias e regiões cujas autoridades foram democraticamente eleitas e que se situam nos países da zona geográfica abrangida.

a) *Projectos comuns de tipo A:*

Aquando da apresentação do seu pedido, o candidato deve ser membro de uma rede temática do programa URB-AL em actividade.

São igualmente elegíveis os pedidos resultantes das redes temáticas em funcionamento na primeira fase do programa que não tenham esgotado os 3 convites possíveis para a apresentação de propostas.

b) *Projectos comuns de tipo B:*

Caso a caso, o candidato deverá ter:

- coordenado e/ou participado num projecto comum da primeira fase do programa URB-AL ou num projecto comum de tipo A da segunda fase, cujas actividades estão concluídas,
- coordenado uma rede temática da primeira ou da segunda fase, cujas actividades estão concluídas ou em curso há pelo menos dois anos.

8. Data prevista para a notificação dos resultados do processo de adjudicação

Sessenta (60) dias após o termo da data-limite para a entrega dos pedidos.

9. Critérios de adjudicação

Consultar o documento «Orientações destinadas aos candidatos», referido no ponto 12.

10. Utilização do modelo de formulário e informações a prestar

Os pedidos devem ser apresentados através do formulário de pedido anexo ao documento «Orientações destinadas aos candidatos», referido no ponto 12, cujas disposições e modelo devem ser rigorosamente respeitados.

Por cada pedido, o candidato deve enviar um **original** assinado e **7 cópias**.

11. Data-limite para a entrega dos pedidos

a) *Projectos comuns de tipo A:*

Estão previstos três (3) prazos para a entrega dos pedidos no período de três anos de duração das redes temáticas (1 por ano). Cada um dos referidos prazos inclui 2 datas fixas para a recepção efectiva das propostas: **30 de Abril e 31 de Outubro**, às 16 horas (hora local). Todos os pedidos recebidos após a primeira data fixa seguinte ao seminário de inauguração ou à reunião anual de que resulta serão automaticamente adiados para a data fixa subsequente. Este adiamento é possível uma só vez, sob pena de exclusão do pedido;

b) *Projectos comuns de tipo B:*

Estão previstas as datas de **15 de Junho de 2002 (30 de Abril para os anos seguintes)** e de **31 de Outubro de cada ano**, durante o período de duração da segunda fase do programa URB-AL, às 16 horas (hora local).

12. Informações pormenorizadas

O documento a seguir explica as modalidades de apresentação e de envio dos pedidos, se for caso disso, que devem ser rigorosamente respeitadas:

«Orientações destinadas aos candidatos a subvenções no âmbito do convite à apresentação de propostas para a coordenação de projectos comuns».

O referido documento será publicado ao mesmo tempo que o presente anúncio nos sítios internet:

<http://www.urb-al.com>

http://europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index_en.htm

Estão igualmente disponíveis, nos sítios internet acima referidos, informações gerais sobre as modalidades de funcionamento da segunda fase do programa URB-AL no documento «Guia do programa URB-AL (segunda fase)».

Os pedidos de informações sobre o presente anúncio, devem ser enviados unicamente por fax, para o número: (32-2) 299 36 22, indicando a referência adequada da publicação do presente convite à apresentação de propostas.

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos longos para determinados países terceiros

(2002/C 12/14)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 5, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção a última redacção, que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽⁴⁾, é de cerca de 20 000 toneladas.».

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos para a ilha da Reunião

(2002/C 12/15)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 6, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da subvenção máxima à exportação, em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2692/89 da Comissão ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1453/1999 ⁽²⁾ é de cerca de 20 000 toneladas.».

⁽¹⁾ JO L 261 de 7.9.1989, p. 8.

⁽²⁾ JO L 167 de 2.7.1999, p. 19.

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A para determinados países terceiros

(2002/C 12/16)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 8, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽²⁾, é de cerca de 20 000 toneladas.».

⁽¹⁾ JO L 61 de 7.3.1975, p. 25.

⁽²⁾ JO L 35 de 15.2.1995, p. 8.

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos para determinados países terceiros

(2002/C 12/17)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 9, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽⁴⁾, é de cerca de 20 000 toneladas.».